

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 75/96

Por ordem superior se torna público que, por nota de 24 de Janeiro de 1996 da Embaixada de Portugal em Washington, foi notificado o Governo dos Estados Unidos da América de que é aplicável em Macau a Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada na cidade de Washington em 11 de Outubro de 1947, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 38 055, de 16 de Novembro de 1950, publicado no *Boletim Oficial de Macau*, de 8 de Janeiro de 1996, em conformidade com o Despacho Normativo n.º 74/95, de 25 de Novembro.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*

Comissão Interministerial sobre Macau, 27 de Fevereiro de 1996. — O Presidente, *Jorge Marques Leitão Ritto*.

(D.R. n.º 63, I Série-A, de 14-3-1996)

外交部

第75/96號通告

奉上級指示公告周知，在華盛頓的葡萄牙大使館以一九九六年一月二十四日文告通知了美利堅合眾國政府，一九四七年十月十一日在華盛頓市簽訂、一九五〇年十一月十六日第38055號法令通過的《世界氣象組織公約》，按照十一月二十五日第74/95號規範性批示於一九九六年一月八日刊登澳門政府公報，其效力延伸至澳門。

本通告刊登澳門政府公報。

一九九六年二月二十七日於部際澳門事務委員會

主席 李歷濤

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 16/96/M

de 1 de Abril

Os novos desafios que se deparam ao turismo em Macau, com a virtualidade do acesso directo e mais rápido aos principais mercados geradores, acompanhado que tem sido por uma sensível expansão do parque hoteleiro, determinam a renovação e consequente adaptação não só das estruturas administrativas e operacionais de apoio, como da legislação reguladora das actividades que, a montante e a juzante, permitem a dinamização do potencial tráfego e as melhores condições para o alojamento, recreação e satisfação das necessidades e expectativas dos turistas que demandam o Território.

Não basta porém a intenção de investir, amplamente demonstrada aliás, mas importa que o resultado desse investimento, traduzido nos bens de equipamento hoteleiro e similar, tenha qualidade e obedeça no mínimo aos parâmetros internacionalmente reconhecidos e que os serviços que o suportam e animam disponham de igual nível de qualidade.

Torna-se assim indispensável rever e actualizar o normativo regulador da actividade hoteleira e similar, desonerando os serviços oficiais de turismo da competência licenciadora e fiscalizadora em relação a certo tipo de estabelecimentos similares que, assim, é remetida para o âmbito das atribuições dos Municípios. Reformulam-se as disposições respeitantes aos requisitos dos estabelecimentos, designadamente os que concernem a matérias de higiene, segurança e conforto dos clientes.

Redefine-se outrossim os mecanismos de controlo e fiscalização, reúne-se num só documento o título de licenciamento e reajusta-se o sistema sancionatório agravando-se nomeadamente as sanções em matérias de higiene e segurança.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

澳門政府

法令 第16/96/M號

四月一日

由於能以較直接及快捷之方式進入主要旅遊市場，以及隨之而來酒店業之明顯發展，澳門旅遊業面臨着新挑戰，從而決定不僅應對行政及輔助業務之架構進行修定及調整，亦應對規範旅遊業之法例作出修定及調整以活躍潛藏在市場，並向來本地區之旅遊者提供良好之住宿及娛樂條件，以及滿足其需求及願望。

僅局限於進行投資之想法並不足夠，更應考慮在酒店及同類場所設備方面投資所產生之效益，提高質量，使其至少符合國際上公認之標準，並使支持及活躍投資之服務具有同等之質量水平。

因此，有必要修正及調整酒店行業及同類行業之規定，免除官方旅遊部門對某些同類場所發出執照及監察之權限，並將權限賦予市政廳。重訂有關場所要求之規定，尤其是有關向顧客提供衛生、安全及舒適環境方面之規定。

此外，應重新確定控制及監察機制，將執照發出之憑證集中於同一文件中，且重新調整處罰制度，尤其加重有關衛生及安全方面之處罰。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：